



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 46, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

~~Dispõe sobre colação de grau antecipada para o curso de Medicina da UFCA, autorizada pela Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, em caráter excepcional, enquanto durar o efeito da situação de emergência em saúde pública~~

~~**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA.~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Nona Reunião Extraordinária, em 5 de novembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003140/2020-49;~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 383, do Ministério da Educação, de 9 de abril de 2020, sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Corona vírus – Covid-19;~~

~~CONSIDERANDO o que disciplina o art. 14, inciso XXII do Estatuto da Universidade Federal do Cariri;~~

~~CONSIDERANDO que ao Consuni cabe editar resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa;~~

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, pelo qual os atos administrativos emanados por este colégio máximo gozam de legitimidade;~~

~~CONSIDERANDO a aplicação do princípio das hierarquias das normas administrativas, ante a mitigação de postulados acerca da Colação de Grau constantes do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO a viabilidade de aplicação da norma contida no art. 252 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, pelo que é possível matrícula com extrapolação do limite máximo de carga horária em um período letivo específico;~~

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 00038/2020/SECON/PFUFGA/PGF/AGU, pela qual entende-se ser possível a extensão da colação de grau excepcional para turmas subsequentes à concludente no semestre 2020.1, desde que mantendo-se a situação emergencial de saúde pública, ou seja, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Corona vírus – Covid-19;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFCA, os procedimentos relativos à colação de grau antecipada, em caráter excepcional, para os acadêmicos do curso de Medicina.~~

~~Parágrafo único. O que rege esta resolução é aplicável aos alunos matriculados no último semestre do curso de Medicina de cada período letivo impactado pelo contexto da situação de emergência em saúde pública deflagrada pela pandemia do novo Corona vírus – Covid-19.~~

~~Art. 2º É requisito necessário obrigatório para a solicitação de colação de grau antecipada de que trata esta Resolução, mantidas as demais exigências de integralização curricular, ter cumprido no mínimo setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina.~~

~~§ 1º Somente os alunos que apresentarem o requisito de integralização dos setenta e cinco por cento da carga horária do internato estão aptos à colação de grau antecipada de que trata esta Resolução.~~

~~§ 2º O cômputo da integralização dos setenta e cinco por cento da carga horária do internato observará, em carga horária e em número de semanas, o previsto na Resolução Consuni Nº 41, de 22 de outubro de 2020.~~

~~§ 3º Os rodízios de internato em Tocoginecologia e em Cirurgia terão duração de 16 (dezesseis) semanas.~~

~~Art. 3º O processo de colação de grau individual antecipada será instaurado no SIPAC mediante requerimento do interessado apresentado à coordenação do curso de Medicina e deve ser instruído com o anexo desta resolução.~~

~~Art. 4º Atendidos os critérios estabelecidos no art. 2º, a solicitação de colação de grau antecipada será remetida pela coordenação do curso de Medicina à Divisão de Diplomas da Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que procederá à verificação e adotará os demais procedimentos necessários para a obtenção do grau.~~

~~§ 1º O procedimento para análise e decisão final pela colação de grau seguirá rito próprio e célere, em consonância com o fato administrativo que motiva o presente ato normativo.~~

~~§ 2º A colação de grau poderá ser realizada em formato remoto.~~

~~Art. 5º O concluinte que tiver obtido grau nos moldes desta Resolução, receberá Certidão de Conclusão de Curso, nos termos da Portaria nº 383, do Ministério da Educação.~~

~~Parágrafo único. A emissão dos diplomas provenientes desta Resolução terá rito próprio e célere, prevalecendo-se na ordem de prioridade ante a sequência preexistente na pasta da DD/CCA/PROGRAD.~~

~~Art. 6º Esta Resolução tem vigência enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Corona vírus – Covid-19, observando-se, neste particular, às normas emanadas pelas autoridades legislativa e administrativa do país.~~

~~Art. 7º Não se aplica a Resolução Consuni Nº 10, de 23 de Março de 2020, naquilo que ela colide com esta.~~

~~Art. 8º Casos omissos serão deliberados pelo Pró-reitor de Graduação.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Documento Assinado Digitalmente

~~LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE~~

~~Presidente em exercício do~~

~~Conselho Universitário~~